



TERMO DE CONTRATO:	Nº 15/2009
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa para execução das obras de modernização técnica e estética, garantia com manutenção corretiva e preventiva dos 4(quatro) elevadores da marca Atlas do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 695.000,00
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.0165.2050.3390.39 10.10.01.032.0165.2050.3390.30
PROCESSO TC:	Nº 72.001.901.09-02

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM doravante denominado CONTRATANTE, e a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., CNPJ 90.347.840/0003-80, com endereço na Av. Francisco Matarazzo, 1.055 - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Procuradores, PAULO DUARTE DE CARVALHO, RG XXX.XXX-XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX e WELLINGTON CINTRA SILVA, RG XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.001.901.09-02 resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços 01/2009, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, este contrato, bem como as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de modernização técnica e estética, com garantia com manutenção corretiva e preventiva dos 4(quatro) elevadores da marca Atlas do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

II.1 - O montante contratual é de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais).

II.2 - Os preços unitários e totais, para execução do objeto do presente, são os ofertados pela CONTRATADA na Planilha de Composição de Preços – Anexo IV do edital de licitação, parte integrante deste instrumento.

II.3 - Os pagamentos do projeto executivo e da modernização serão feitos mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhada do termo circunstanciado de recebimento provisório expedido pela Comissão de Recebimento, a ser indicada por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, conforme as etapas a seguir discriminadas, de acordo com o cronograma físico, nas entregas:

II.3.1 - do projeto executivo;

II.3.2 - do primeiro elevador modernizado;

II.3.3 - do segundo elevador modernizado;

II.3.4 - do terceiro elevador modernizado e

II.3.5 - do quarto elevador modernizado.

II.4 - O pagamento da manutenção preventiva e corretiva será feito em parcelas correspondentes a cada mês civil, até o 30º (trigésimo) dia do período subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato a que se refere a subcláusula VII.2.1.

II.4.1 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este desde



que motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido ensejará atualização financeira até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

II.5 - Os valores remanescentes poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência - I), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS: Na execução dos serviços deverão ser observados os seguintes prazos:

III.1 - Apresentação do Projeto Executivo: prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada na Ordem para Início dos Serviços.

III.2 - Execução das obras e serviços incluindo manutenção preventiva e corretiva: prazo máximo de 780 (setecentos e oitenta) dias corridos, contados da data fixada na Ordem para Início dos Serviços, na forma estabelecida no cronograma Anexo V do Edital.

III.2.1 - O CONTRATANTE deverá analisar o Projeto Executivo apresentado para aprovação no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos. Em caso de não aprovação, será concedido à CONTRATADA o prazo de 3 (três) dias para efetuar as adaptações necessárias.

III.2.2 - Das garantias para:

III.2.2.1 - Materiais: será a mínima oferecida pelo fabricante;

III.2.2.2 - Serviços: Cada elevador modernizado terá o início do período de garantia a contar da data do seu Termo de Recebimento Provisório e término após 12 (doze) meses da entrega do último elevador modernizado, coincidindo, portanto, a data para o término das garantias dos 04 (quatro) elevadores modernizados.

III.2.2.2.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ter sua vigência prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

III.2.2.2.2 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irrevogável, no



prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irrevogável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato.

III.2.3 - O preço para os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência - Io), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

III.2.4 - O prazo de validade da garantia será prorrogado caso ocorram interrupções no funcionamento do sistema, devendo o período de prorrogação ser idêntico àquele em que o(s) equipamento(s) permanecer(em) inoperante(s).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Discriminação:	Valor p/2009 R\$	Valor p/2010 R\$	Valor p/2011 R\$	Valor p/2012 R\$
10.10.01.032.0165.2050.3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.900,00	173.900,00	22.800,00	1.900,00
10.10.01.032.0165.2050.3390.30 Material de Consumo	-	486.500,00	-	-
Total	9.900,00	660.400,00	22.800,00	1.900,00

CLÁUSULA V - DA GARANTIA CONTRATUAL: Comprova-se a prestação de garantia, representada por (modalidade de garantia), com validade para todo o período de vigência do contrato, nos termos do que estabelece o art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

V.1 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.



V.2 - O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

V.3 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

VI.1 - Elaborar o Projeto Executivo e submetê-lo a aprovação do CONTRATANTE antes de iniciar qualquer trabalho relativo à modernização dos elevadores;

VI.2 - Executar a modernização técnica e estética dos elevadores, com fornecimento de mão-de-obra e todos os materiais e equipamentos necessários, conforme projeto básico, observando as normas técnicas pertinentes em especial as normas abaixo relacionadas, ou aquelas que as sucederem:

VI.2.1 - NBR 5410 – instalações elétricas de baixa tensão;

VI.2.2 - NM 207 – elevadores elétricos de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação;

VI.2.3 - NBR 13994 – elevador de passageiro – elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;

VI.2.4 - NM 313:2007 – elevadores de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação – requisitos particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

VI.3 - Entregar ao CONTRATANTE o “as built” completo em CD-ROM, em arquivos eletrônicos compatíveis com o AutoCAD 2009 (arquivos com extensão “.DWG”), acompanhados de duas cópias em papel;

VI.4 - Refazer as obras e os serviços e substituir os materiais recusados pelo CONTRATANTE, no prazo a ser acordado com a fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VI.5 - Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas.

VI.6 - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 4 (quatro) elevadores, no período compreendido entre o início da



prestação dos serviços, conforme data fixada na Ordem de Início dos Serviços e o término da garantia do último elevador, no qual se executou as obras de reforma e modernização técnica e estética, conforme estabelecido no item 6 do Anexo I do Edital.

VI.7 - Ao final da garantia a CONTRATADA deverá passar através de relatório técnico, o histórico com todas as informações pertinentes ao período em que executou os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica para a empresa que sucedê-la na continuidade destes serviços.

VI.8 - Responsabilizar-se pela construção, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção à prevenção de incêndio;

VI.9 - Remover constantemente o entulho e o material excedente, mantendo o local da execução dos serviços limpo e desembaraçado;

VI.10 - Retirar e destinar apropriadamente os materiais inservíveis produzidos, assim definidos pelo CONTRATANTE;

VI.11 - Reconstruir imediatamente os locais danificados decorrentes das obras, de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

VI.12 - Notificar o CONTRATANTE, por escrito, da conclusão das obras e serviços de modernização de cada elevador.

VI.13 - Todas as obras civis necessárias para a adaptação das bases (incluindo a demolição e reconstrução das bases atuais que estão desniveladas; serviços de alvenaria e acabamento para a fixação das caixas das botoeiras e lanternas de andar; e outros, necessários à completa execução da modernização aqui descrita), passagem dos cabos e demais itens necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo permitida, no entanto, a subcontratação dos mesmos mediante comunicado por escrito da empresa e necessária aprovação da CONTRATANTE

VI.14 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da lei federal 8.666/93, que se responsabilizará em especial por:



VI.14.1 - Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

VI.14.2 - Providenciar e manter permanentemente atualizado um Livro de Ocorrências, composto de duas partes, com as seguintes finalidades:

VI.14.2.1 - Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pelo CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

VI.14.2.2 - Na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pelo CONTRATANTE, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

VI.15 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.16 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

VI.17 - Arcar com todas as despesas trabalhistas e previdenciárias de seus agentes envolvidos na contratação.

VI.18 - Manter sua equipe de trabalho uniformizada e identificada, bem como utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança.

VI.19 - Apresentar, previamente à assinatura deste instrumento, a garantia contratual a que se refere a Cláusula V.

VI.19.1 - Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato o registro, perante o CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico, até a data fixada na Ordem para Início de Serviços.

VI.20 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com



efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

VI.20.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI.20.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI.20.3 - Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

VI.20.4 - Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação Contratada;

VI.20.5 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação Contratada.

VI.20.5.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação CONTRATADA.

VI.20.6 - Registro de Empresa Conservadora, expedido pelo CONTRU, nos termos do decreto municipal 33.948/94 e legislação correlata.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VII.1.1 - Expedir a Ordem de Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VII.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.



VII.1.3 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VII.1.4 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03.

VII.1.5 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do decreto municipal 44.279/03.

VII.1.6 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

VII.2 - Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da lei federal 8.666/93:

VII.2.1 - Receber provisoriamente o objeto, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a sua conformidade, em especial quanto a qualidade dos serviços.

VII.2.2 - Receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela CONTRATADA do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, se o adjudicatário, regularmente convocado, não comparecer para assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento ou documento equivalente, ou, ainda, se não comprovar o cumprimento de todas as exigências para assinatura do instrumento contratual, dentro de 3 (três) dias da convocação. O não comparecimento ou omissão libera a Contratante para



convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação e demais disposições do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII.1.2 - 2% (dois por cento) mensalmente por atraso em relação às fases previstas no cronograma físico e na planilha orçamentária, ou se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo da CONTRATANTE

VIII.1.3 - 5% (cinco por cento) de multa do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

VIII.1.4 - 0,1% (um décimo por cento) de multa por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do edital, calculada sobre o valor total do contratado;

VIII.1.5 - As multas mensais limitam-se ao máximo de 10% (dez por cento);

VIII.2 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei federal 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 30 de novembro de 2009

ROBERTO BRAGUIM
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PAULO DUARTE DE CARVALHO
Procurador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

WELLINGTON CINTRA SILVA
Procurador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.